



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miragual, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

000001

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

FUNDAMENTO: ART. 74, I DA LEI 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5.

AUTUO o presente **processo administrativo com o nº 012/2024**, com os documentos que o acompanham.

PROCESSO AUTUADO

Canarana-MT, 08 de fevereiro de 2024.

DAVID ANDERSON

MARIANO DA

SILVA:03287356127

Assinado de forma digital por

DAVID ANDERSON MARIANO

DA SILVA:03287356127

Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2023.008.20533

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação



MEMORANDO INTERNO

Canarana-MT, 07 de fevereiro de 2024.

Ao
Departamento de licitações e contratos

Assunto: Solicitação faz

RECEBIDO EM 07.02.24
11/16

Prezados,

Solicito os bons préstimos deste departamento para a realização de processo licitatório para a **Contratação de empresa especializada para a revisão de garantia da motoniveladora komatsu CD535-5.**

Solicito ainda que diante da inviabilidade de competição, que o processo seja realizado na modalidade **Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21.**

Segue em anexo os seguintes documentos:

1. Documento de Formação de Demanda – DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Proposta da empresa;
4. Informações Orçamentárias;
5. Termo de Referencia;
6. minuta do contrato a ser firmado;
7. documentação da empresa a ser contratada

Atenciosamente,

ELIANE DE OLIVEIRA
FELTEN:56863764091

Assinado de forma digital
por ELIANE DE OLIVEIRA
FELTEN:56863764091

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN
Secretário Municipal de Obras, Estradas e Rodagens



DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Eliane de Oliveira Felten

CARGO: Secretária de Obras, Estradas e Rodagens

TELEFONE: (66) 3478-1200

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a **revisão de garantia da motoniveladora komatsu CD535-5.**

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA e BASE LEGAL:

2.1. **Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21, vez que a competição revela-se inviável, vejamos "in verbis"**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (negritamos).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação se faz necessária para a manutenção programada de 400 horas de garantia da máquina e existe a necessidade de aquisição de serviços e peças para cuidar e preservar o patrimônio público, de todas as máquinas. O presente termo para aquisição peças e assistência técnica para a motoniveladora da marca Komatsu deriva do uso e gasto contínuo das máquinas do município, que atuam em áreas urbanas, estradas, mutirões, parcerias e demais ações.

3.2. Por se tratar de equipamento essencial para a manutenção da cidade e com alto valor de mercado, há um maior cuidado em reparar e resguardar para que se mantenha em bom estado de uso e conservação. Contudo, há a necessidade de contratação de empresa específica, especializada e autorizada para manutenção dessa máquina, e por ser concessionária exclusiva, inviabiliza a competição e impossibilita a execução de um processo licitatório compatível nos termos da lei.

3.3. Destaca-se que no município e na região não possui mão de obra qualificada e autorizada e nem a permissão da fábrica para desmontar, montar, trocar peças ou consertar máquinas da Marca komatsu, em especial porque esta máquina possui sistema eletrônico de funcionamento, necessitando de aparelhagem e cursos específicos para sua manutenção, também por que se encontram em garantia de fábrica. Além disso, a máquina beneficiada pela presente inexigibilidade de licitação encontra-se em período de garantia ou necessita de reparos de manutenção preventiva.

3.4. Destaca-se que a utilização desta máquina é contínua e rotineira, sendo que a execução de tais serviços e a aquisição de peças fora da autorizada, pode gerar a falta de garantia dos serviços, assim o Poder Público precisa ter segurança na contratação, bem como, na execução dos serviços, assim a execução na empresa autorizada é condição que se enquadra como a mais vantajosa para a administração, entretanto, como é a **única no estado de Mato Grosso** a concorrência resta prejudicada, enquadrando-se em serviço fornecido por servidor exclusivo previsto no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

3.5. Destacamos por fim, que, a atual equipe técnica da secretaria de obras e transportes, não dispõe de equipamentos e profissionais capacitados para o reparo e manutenção das máquinas do fabricante Komatsu, situação que também inviabiliza a execução de determinados serviços pela própria prefeitura, tendo em vista, o grau de dificuldade em algumas manutenções e o elevado valor agregado das máquinas, justificando-se assim a contratação.

4. VALOR ESTIMADO E BASE DE CALCULO:

4.1. O valor total global para a contratação: **R\$ 22.090,57 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) em serviços e R\$ 19.450,57 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para o fornecimento de peças.**

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O prazo de execução será de até 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento e solicitação pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

ELIANE DE OLIVEIRA
FELTEN:56863764091

Assinado de forma digital
por ELIANE DE OLIVEIRA
FELTEN:56863764091



5.2. Estão inclusos no preço todas as despesas com impostos, taxas, transportes, fretes, alimentação, hospedagem, etc.

6. FISCALIZAÇÃO E VIGENCIA:

6.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra. **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestora do controle de Frotas e como fiscal suplente e como fiscal suplente o **Sr. EDER JUNIOR RODRIGUES**, neste ato denominados fiscais do Contrato que serão nomeados pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

6.2. A vigência do contrato a ser firmado será de **90 (noventa) dias** podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CHECK-LIST FINAL DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO:

- (x) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- (x) Mapa de Riscos;
- (x) Comprovação de Preços – notas fiscais e contratos firmados com a empresa;
- (x) Informações Orçamentárias;
- (x) Termo de Referência;
- (x) minuta do contrato a ser firmado;
- (x) documentação da empresa a ser contratada.

Canarana-MT, 07 de fevereiro de 2024.

ELIANE DE OLIVEIRA
FELTEN:56863764091

Assinado de forma digital por ELIANE
DE OLIVEIRA FELTEN:56863764091

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN
Secretário Municipal de Obras, Estradas e Rodagens



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a **revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5**.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação se faz necessária para a manutenção programada de 400 horas de garantia da máquina e existe a necessidade de aquisição de serviços e peças para cuidar e preservar o patrimônio público, de todas as máquinas. O presente termo para aquisição peças e assistência técnica para a motoniveladora da marca Komatsu deriva do uso e gasto contínuo das máquinas do município, que atuam em áreas urbanas, estradas, mutirões, parcerias e demais ações.

2.2. Por se tratar de equipamento essencial para a manutenção da cidade e com alto valor de mercado, há um maior cuidado em reparar e resguardar para que se mantenha em bom estado de uso e conservação. Contudo, há a necessidade de contratação de empresa específica, especializada e autorizada para manutenção dessa máquina, e por ser concessionária exclusiva, inviabiliza a competição e impossibilita a execução de um processo licitatório compatível nos termos da lei.

2.3. Destaca-se que no município e na região não possui mão de obra qualificada e autorizada e nem a permissão da fábrica para desmontar, montar, trocar peças ou consertar máquinas da Marca komatsu, em especial porque esta máquina possui sistema eletrônico de funcionamento, necessitando de aparelhagem e cursos específicos para sua manutenção, também por que se encontram em garantia de fábrica. Além disso, a máquina beneficiada pela presente inexigibilidade de licitação encontra-se em período de garantia ou necessita de reparos de manutenção preventiva.

2.4. Destaca-se que a utilização desta máquina é contínua e rotineira, sendo que a execução de tais serviços e a aquisição de peças fora da autorizada, pode gerar a falta de garantia dos serviços, assim o Poder Público precisa ter segurança na contratação, bem como, na execução dos serviços, assim a execução na empresa autorizada é condição que se enquadra como a mais vantajosa para a administração, entretanto, como **é a única no estado de Mato Grosso** a concorrência resta prejudicada, enquadrando-se em serviço fornecido por servidor exclusivo previsto no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

2.5. Destacamos por fim, que, a atual equipe técnica da secretaria de obras e transportes, não dispõe de equipamentos e profissionais capacitados para o reparo e manutenção das máquinas do fabricante Komatsu, situação que também inviabiliza a execução de determinados serviços pela própria prefeitura, tendo em vista, o grau de dificuldade em algumas manutenções e o elevado valor agregado das máquinas, justificando-se assim a contratação.

3. DA NATUREZA E DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso I** da Lei 14.133/2021 que torna a competição inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre imóveis passíveis de serem contratados, visto tratar-se de unico imóvel disponível, sendo assim definida pela Lei como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (negritamos).

3.2. E sendo assim, por se tratar de inviabilidade de competição, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 para a contratação da empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.654.688/0001-08, sediada na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n. Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, CEP 078.098-282 Município Cuiabá.



4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A estimativa da locação, bem como, o valor de acordo com o laudo de avaliação, encontra-se abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Unid	Serviços mecânicos revisão programada de 400 horas de uso , com o fornecimento de peças - MOTONIVELADORA KOMATSU GD535-5 - CHASSI GD5355B10050 , sendo: valor estimado das peças: R\$ 19.450,57 e valor estimado dos serviços: R\$ 2.640,00

5. ESTIMATIVA DE VALORES:

5.1. O valor total global para a contratação é de **R\$ 22.090,57 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) em serviços e R\$ 19.450,57 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para o fornecimento de peças.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Trata-se da revisão programada para manutenção da garantia de 400 horas e a solução é a contratação de empresa concessionária KOMATSU para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período de garantia de fábrica.

6.2. Os serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva, durante o período de garantia de fábrica, constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação; fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação e das atividades de manutenção.

6.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, I**, tendo em vista a inviabilidade de competição.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

7.2. A contratação pretendida será feita por meio de serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento das peças que deverão ser substituídas.

7.3. O mercado não funciona assim, a concessionária que presta o serviço só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem genuínos e por ela fornecidos, e sendo assim, **NÃO HÁ** o que se falar em parcelamento da solução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Municipalidade.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta pela empresa.

9.2. O objeto que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E PÚBLICO ALVO BENEFICIÁRIO:

10.1. Busca-se manter a **motoniveladora modelo Komatsu GD 535-5** com a manutenção em dia e com as vantagens advindas da garantia de fábrica.

10.2. A manutenção programada da máquina na rede de concessionárias ou oficina autorizada promoverá a proteção física do operador, de modo a trazer maior confiabilidade e segurança durante os deslocamentos e a realização dos serviços diários.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

- 11.1. Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço será na própria concessionária.
- 11.2. Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.
- 11.3. Para atuar no acompanhamento do serviço, a SEMOP já possui servidores aptos, o qual serão designados pelo gestor oportunamente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 12.1. A presente contratação possui impactos ambientais sendo missão de gás carbonico e poluentes na fabricação e entrega do objeto.
- 12.2. A troca de óleo e filtro exige o correto descarte dos poluentes sendo que a contratada deverá ser responsável por tal descarte ecológicamente correto.

13. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

- 13.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser inviável a competição pela dificuldade ou impossibilidade de contratação de outra empresa, razão pela qual a contratação deverá ser feita por **inexigibilidade de licitação** nos termos da lei 14.133/2021, art. 74, I.
- 13.2. Com base nos elementos do presente documento de Estudo Preliminar - ETP realizado **DECLARAMOS** que **É VIÁVEL** a contratação.

14. RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1. Com foco na contratação pretendida, mapearam-se os riscos, conforme quadro abaixo:

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
RISCO: especificação técnica deficiente			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Contratação deficiente e falta de atendimento as necessidades		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a futura contratada atende os anseios da administração e população.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações nos Estudos Preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
RISCO: Estudos preliminares deficientes.			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Licitação em desacordo com a lei.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Contratação irregular nos termos da lei.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão da forma de contratação		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento		

ETAPA: RATIFICAÇÃO			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato			
RISCO: serviço em desacordo com as especificações técnicas			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta

[Assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

000008

IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Contratação em desacordo com o ETP e TR
AÇÃO PREVENTIVA:	Por meio de equipe de fiscalização, verificar a execução conforme ETP e TR.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Fiscalização

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Atraso na revisão e consequente atendimento ao público. Custos para a Administração
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos
RESPONSÁVEL:	Agente de contratação e equipe de apoio
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Possível anulação ou revisão dos atos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - NÃO SE APLICA

☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

RISCO: Prorrogação não vantajosa.

PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	NÃO SE APLICA
AÇÃO PREVENTIVA:	NÃO SE APLICA
RESPONSÁVEL:	NÃO SE APLICA
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	NÃO SE APLICA

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário. Paralisação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários, e, adotar medidas de ressarcimento.

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato.

PROBABILIDADE:	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta
DANO:	Prejuízo ao erário. Paralisação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos



ETAPA: PAGAMENTO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto ao ISSQN		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Finanças /Setor de Contabilidade		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos		

ETAPA: SANÇÕES

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração / fiscais do contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada		

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foi plenamente atendido

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos		
RESPONSÁVEL:	Coordenadoria de Gestão de Contratos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens / fiscais do contrato		

15. LISTA DE ANEXOS:

- 1) Termo de referência;
- 2) Dotação Orçamentária;
- 3) Carta de exclusividade;
- 4) Proposta de preços;

Canarana-MT, 06 de fevereiro de 2024.


FRANCIELY REJANE STORCH

Gestora do Controle de Frotas



000010

VAMOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT
a/c Franciely Rejane Storch
Setor de Gestão e Controle da Frota
SEMOP - Canarana MT
66 3478-3391

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (CONF. ORÇ 5179)

1. Nome da Empresa: **Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda**
2. CNPJ Nº: **35.654.688/0001-08** Inscrição Estadual: **13.796.090-5**
3. Endereço Completo: **Av. Ayrton Senna da Silva, s/n. Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, CEP 078.098-282 Município Cuiabá/MT**
4. Telefone: (11) 2377-7445 – 8968 (11) 94184-5297
5. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
6. E-mail: licitacoes@grupovamos.com.br
7. Banco: **237 - BRADESCO** Agência nº: **0231-3** conta corrente . nº: **17.831- 4**

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto abaixo mencionado, acatando todas as estipulações consignadas, conforme demonstrativo de preços a seguir:

SERVIÇOS				
Serviço	Descrição	Quantidade	Vr. Unitário	Vr Total
0002	DESLOCAMENTO TÉCNICO	1	850,00	850,00
0004	SERVIÇO DE MECÂNICA	1	1.440,00	1.440,00
ANALISE	ANALISE DE OLEO	1	350,00	350,00
			Total (R\$):	2.640,00

PEÇAS E LUBRIFICANTES						
Item	C. Fis.	NCM	Descrição	Quant.	Vr. Unitário	Vr Total
6736-51-5142	449	84212300	FILTRO DE OLEO	1	279,82	279,82
600-319-3610	455	84219999	CARTUCHO FILTRA	1	475,93	475,93
600-319-3750	455	84219999	CARTUCHO DO FIL	1	442,1	442,1
41094855	4	27101932	KOMATSU OLEO DE	2	770,99	1.541,98
600-185-5100	455	84219999	ELEMENTO FILTRA	1	1.085,37	1.085,37
07000-72105	122	40169300	ANEL DE VEDACAO	1	80,29	80,29
*07030-00252	525	84814000	RESPIRO TIPO VA	4	183,07	732,28
*714-07-28713	455	84219999	CARTUCHO FILTRA	1	841,43	841,43
45281855	4	27101932	SPIRAX S4 CX 10	3	770,53	2.311,59
43330855	4	27101932	KOMATSU TO30 FR	6	942,67	5.656,02
421-60-35170	453	84213990	FILTRO DE AR UT	2	159,27	318,54
423-60-45461	455	84219999	ELEMENTO FILTRA	1	1.195,58	1.195,58
43060855-K	4	27101932	SPIRAX S3 AX 80	1	811,54	811,54
43346855	4	27101932	KOMATSU HO46 FR	3	667,04	2.001,12



VAMOS

6754-81-3610	109	40103300	CORREIA DE TRAN	1	1.676,98	1.676,98
					Total (R\$).:	19.450,57

Total Peças:	R\$ 19.450,57
Total Serviços:	R\$ 2.640,00
VALORES	R\$ 22.090,57

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos ainda para os devidos fins que estão incluídas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULINO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Data: 26/01/2024 08:08:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulino Rodrigues de Sousa Neto
RG 23.170.199-8 CPF 078.415.488-00
Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.

35.654.688/0001-08

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS

LINHA AMARELA LTDA

Av. Ayrton Senna da Silva, S/N Lote B3 e B4

Distrito Industrial - CEP 78098-282

CUIABÁ - MT

VAMOS

006012

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA
END.: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, S/N
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: CUIABA - MT
CEP: 78.098/282
FONE: 0800-100-1004

CNPJ: 35.654.688/0001-08
IE: 137960905

NOME: MUNICIPIO DE CANARANA
END.: R MIRAGUAI, 228
CEP.: 78.640/000
CNPJ/CPF.: 015023922000191
TEL.(RES.): (066) 3478-1200

CIDADE: CANARANA, MT
INSC. EST.: ISENT0
(COML.): (000) -

DADOS DO VEICULO
MODELO: MOTONIVELADORA
CHASSI: GD5355B10050
COD.MODELO: GD5355
CONSULTOR TÉCNICO:FRANCINETE CRISTINA

ORÇAMENTO
Nº:
005179

CONDIÇÃO PAGAMENTO:Boleto - 30 Dias
DATA EMISSÃO: 25/01/2024 11:18
ORÇAMENTO PRÉVIO A SER EMITIDO EM: 25/01/2024

TIPO SERVIÇO:
EXT. ☐
GAR. ☐
INT. ☐

CONTATOS DEPARTAMENTO DE SERVIÇO
Consultor de Serviços
Cel.: (65) 99940-7388 Tel.: (65) 4042-0400
Chefe de Oficina
Cel.: (65) 99940-7388 Tel.: (65) 4042-0400

SERVIÇOS A EXECUTAR

CMEC CLIENTE MECANICA - CONSTRUÇÃO REFERENTE REVISAO DE 500H HORAS - MOTOR NOVO
GD5355-5 // B10050

Serviço	Descrição	Quantidade	Vr. Unitário	Vr Total Sem Débito
Não Aprovado	REC			
002	DESLOCAMENTO TÉCNICO	1,0000	850,00	850,00
500H	2. REVISÃO DE 500 HORAS	1,0000	1.440,00	1.440,00
ANALISE	ANALISE DE OLEO	1,0000	350,00	350,00
			Total (R\$)..:	2.640,00

Item	C. Fis. NCM	Descrição	Quant.	Vr. Unitário	Vr Total
Não Aprovado	REC				
*6736-51-5142	449 84212300	FILTRO DE OLEO	1,000	279,82	279,82
*600-319-3610	455 84219999	CARTUCHO FILTRA	1,000	475,93	475,93
*600-319-3750	455 84219999	CARTUCHO DO FIL	1,000	442,10	442,10
41094855	4 27101932	KOMATSU OLEO DE	2,000	770,99	1.541,98
*600-185-5100	455 84219999	ELEMENTO FILTRA	1,000	1.085,37	1.085,37
07000-72105	122 40169300	ANEL DE VEDACAO	1,000	80,29	80,29
07030-00252	525 84814000	RESPIRO TIPO VA	4,000	183,07	732,28
714-07-28713	455 84219999	CARTUCHO FILTRA	1,000	841,43	841,43
45281855	4 27101932	SPIRAX 84 CX 10	3,000	770,53	2.311,59
43330855	4 27101932	KOMATSU TO30 FR	6,000	942,67	5.656,02
*421-60-35170	453 84213990	FILTRO DE AR UT	2,000	159,27	318,54
423-60-45461	455 84219999	ELEMENTO FILTRA	1,000	1.195,58	1.195,58
43060855-K	4 27101932	SPIRAX S3 AX 80	1,000	811,54	811,54
43346855	4 27101932	KOMATSU HO46 FR	3,000	667,04	2.001,12
6754-81-3610	109 40103300	CORREIA DE TRAN	1,000	1.676,98	1.676,98

OBSERVAÇÕES	VALORES
Obs.01:- Ao não concordar com os itens do orçamento acima, eximo a concessionária VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA da responsabilidade sobre qualquer ocorrência que possa acontecer com minha máquina, em função da não execução destes reparos.	Total Peças: R\$ 19450,57
Obs.02:- Estou ciente da dificuldade em se realizar testes simulando condições reais de trabalho e assim um diagnóstico exato, o que pode gerar orçamentos de serviços e peças complementares	Desc. Peças: R\$ 0,00
	Total Serviços: R\$ 2640,00
	Desc. Serviços: R\$ 0,00
	TOTAL: R\$ 22090,57

ORÇAMENTO - Nº: 005179 Data: ____/____/____

ASSINATURA DO CLIENTE

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA	
END.: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, S/N	
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	
MUNICIPIO: CUIABA - MT	
CEP: 78.098/282	CNPJ: 35.654.688/0001-08
FONE: 0800-100-1004	IE: 137960905
NOME: MUNICIPIO DE CANARANA	
END.: R MIRAGUAI, 228	
CEP.: 78.640/000	CIDADE: CANARANA, MT
CNPJ/CPF.: 015023922000191	INSC. EST.: ISENT0
TEL.(RES.): (066) 3478-1200	(COML.): (000) -
DADOS DO VEICULO	
MODELO: MOTONIVELADORA	
CHASSI: GD5355B10050	
COD.MODELO: GD5355	
CONSULTOR TÉCNICO:FRANCINETE CRISTINA	
SERVIÇOS A EXECUTAR	

ORÇAMENTO
Nº:
005179

CONDIÇÃO PAGAMENTO: Boleto - 30 Dias	
DATA EMISSÃO: 25/01/2024 11:18	
ORÇAMENTO PRÉVIO A SER EMITIDO EM: 25/01/2024	
TIPO SERVIÇO:	CONTATOS DEPARTAMENTO DE SERVIÇO
EXT. ☐	Consultor de Serviços
GAR. ☐	Cel.: (65) 99940-7388 Tel.: (65) 4042-0400
INT. ☐	Chefe de Oficina
	Cel.: (65) 99940-7388 Tel.: (65) 4042-0400

Total (R\$) .: 19.450,57

CMEC CLIENTE MECANICA - CONSTRUÇÃO REFERENTE REVISAO DE 500H HORAS - MOTOR NOVO
GD535-5 // B10050

OBSERVAÇÕES	VALORES
Obs.01:- Ao não concordar com os itens do orçamento acima, eximo a concessionária VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA da responsabilidade sobre qualquer ocorrência que possa acontecer com minha máquina, em função da não execução destes reparos.	Total Peças: R\$ 19450,57
Obs.02:- Estou ciente da dificuldade em se realizar testes simulando condições reais de trabalho e assim um diagnóstico exato, o que pode gerar orçamentos de serviços e peças complementares	Desc. Peças: R\$ 0,00
	Total Serviços: R\$ 2640,00
	Desc. Serviços: R\$ 0,00
	TOTAL: R\$ 22090,57
ORÇAMENTO - Nº: 005179 Data: ____/____/____ ASSINATURA DO CLIENTE	



INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

Forma de Execução: serviços e fornecimento de peças

Locais de execução e entrega: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Canarana-MT, 07 de fevereiro de 2024.

ELIANE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
FELTEN:56863764091 ELIANE DE OLIVEIRA
ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN
Secretário Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

CONTABILIDADE: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

07.01.04.122.0003.2058.3.3.90.00 – cod red 251

A licitação será julgada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

Assinatura do departamento de contabilidade

Joafel Marcos Macki
Contador - CRE 010419/0-0
Port. 031/2013



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada para a revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5.**

1.2. Estima-se para a prestação de serviços e fornecimento de peças que serão executados conforme abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	R\$ unit estimado	R\$ total estimado
1	01	Unid.	Serviços mecânicos revisão programada de 400 horas de uso, com o fornecimento de peças - MOTONIVELADORA KOMATSU GD535-5 – CHASSI GD5355B10050 , sendo: valor estimado das peças: R\$ 19.450,57 e valor estimado dos serviços: R\$ 2.640,00	22.090,57	22.090,57

1.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e VIGÊNCIA:

- O prazo para a execução dos serviços depois de programados, será de até 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento (AF), podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado por acordo entre as partes.
- Os serviços serão realizados na sede do Município de Canarana-MT, ficando por conta da contratada todas as despesas de hospedagem, alimentação, impostos, taxas e outros que deverão estar inclusos no valor orçado.
- Todas as peças deverão ser originais e/ou genuínas aprovadas pela fábrica;

1.4. O período de contratação será de 90 (noventa) após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta a Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se faz necessária para a manutenção programada de 400 horas de garantia da máquina e existe a necessidade de aquisição de serviços e peças para cuidar e preservar o patrimônio público, de todas as máquinas. O presente termo para aquisição peças e assistência técnica para a motoniveladora da marca Komatsu deriva do uso e gasto contínuo das máquinas do município, que atuam em áreas urbanas, estradas, mutirões, parcerias e demais ações.

2.2. Por se tratar de equipamento essencial para a manutenção da cidade e com alto valor de mercado, há um maior cuidado em reparar e resguardar para que se mantenha em bom estado de uso e conservação. Contudo, há a necessidade de contratação de empresa específica, especializada e autorizada para manutenção dessa máquina, e por ser concessionária exclusiva, inviabiliza a competição e impossibilita a execução de um processo licitatório compatível nos termos da lei.

2.3. Destaca-se que no município e na região não possui mão de obra qualificada e autorizada e nem a permissão da fábrica para desmontar, montar, trocar peças ou consertar máquinas da Marca komatsu, em especial porque esta máquina possui sistema eletrônico de funcionamento, necessitando de aparelhagem e cursos específicos para sua manutenção, também por que se encontram em garantia de fábrica. Além disso, a máquina beneficiada pela presente inexigibilidade de licitação encontra-se em período de garantia ou necessita de reparos de manutenção preventiva.

2.4. Destaca-se que a utilização desta máquina é contínua e rotineira, sendo que a execução de tais serviços e a aquisição de peças fora da autorizada, pode gerar a falta de garantia dos serviços, assim o Poder Público precisa ter segurança na contratação, bem como, na execução dos serviços, assim a execução na empresa autorizada é condição que se enquadra como a mais vantajosa para a administração, entretanto, como é a única no estado de Mato Grosso a concorrência resta prejudicada, enquadrando-se em serviço fornecido por servidor exclusivo previsto no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

2.5. Destacamos por fim, que, a atual equipe técnica da secretaria de obras e transportes, não dispõe de equipamentos e profissionais capacitados para o reparo e manutenção das máquinas do fabricante Komatsu, situação que também inviabiliza a execução de determinados serviços pela própria prefeitura, tendo em vista, o grau de dificuldade em algumas manutenções e o elevado valor agregado das máquinas, justificando-se assim a contratação.

3. CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor total global para a contratação: **R\$ 22.090,57 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) em serviços e R\$ 19.450,57 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para o fornecimento de peças.**

3.2. Não foi obtida pesquisa de preços com outras empresas, por se tratar de contratação de empresa exclusiva no Estado de Mato Grosso (**concessionária Komatsu**) especializada e autorizada para a realização dos serviços.



com o fornecimento de peças.

4. DOS PREÇOS:

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 124, II, "d" c/c art 130 todos da lei 14.133/2021;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 130 da lei 14.133/2021.

4.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

1. Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

2. Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sites oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

4.4. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

4.5. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:

a) 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e,

b) **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento dos materiais de consumo e execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal.

6.2. O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

6.3. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a



necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite da nota fiscal/fatura).

7.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o edital e com a proposta, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3. Um determinado material será inteiramente recusado pelo Setor Responsável caso não esteja em conformidade com as especificações constantes deste edital.

7.4. Nos casos de recusa dos materiais, a PROPONENTE vencedora deverá providenciar a substituição, em até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial feita ao Setor Responsável.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.6. A CONTRATADA é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos serviços fornecidos em razão da presente licitação, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.7. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores que serão nomeados pela autoridade competente, denominados fiscais ou gestores do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens, nos termos da lei.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL:

8.1. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações para o caso, a lei previu exceções à regra, a Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I que assim prevê "*verbis*"

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; (negritamos).

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2024, conforme abaixo:

DOTAÇÃO: 07.01.04.122.0003.2058.3.3.90.00 - *cod red 251*

Canarana-MT, 06 de fevereiro de 2024.


FRANCIELY REJANE STORCH
Gestora do Controle de Notas



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2024
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA E A EMPRESA

PROCESSO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
VIGENCIA: .../...2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.654.688/0001-08, sediada na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n. Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, CEP 078.098-282, Cuiabá-MT, representada neste ato -----, portador do CPF ----- - chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está amparado pela Lei n.º 14.133/2021, em especial pelo Inciso I, do Artigo 74.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (negritamos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1. Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**, a **Contratação de empresa especializada para a revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5**, de acordo com a proposta detalhada da empresa que passa a ser parte integrante deste contrato e conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	Descrição do objeto	VALOR TOTAL
1	01	Unid.	Serviços mecânicos revisão programada de 400 horas de uso, com o fornecimento de peças – MOTONIVELADORA KOMATSU GD535-5 – CHASSI GD5355B10050, sendo: valor estimado das peças: R\$ 19.450,57 e valor estimado dos serviços: R\$ 2.640,00	22.090,57

1.2. Os preços são fixos e irrevogáveis podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 124, II, “d” c/c art 130 todos da lei 14.133/2021;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 130 da lei 14.133/2021.

1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.



1.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

1. Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
 2. Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal e sites oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;
- 1.5. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;
- 1.6. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:
- a) 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e,
 - b) havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O prazo para a entrega dos serviços será **de até 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento (AF)**, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 2.2. Os serviços serão realizados na sede do Município de Canarana-MT, ficando por conta da contratada todas as despesas de hospedagem, alimentação, impostos, taxas e outros que deverão estar inclusos no valor orçado.
- 2.3. Todas as peças deverão ser originais e/ou genuínas aprovadas pela fábrica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES:

3.1. Pela execução dos serviços e fornecimento das peças, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ ----- (-----)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente e em até 30 (trinta) após a emissão da Nota Fiscal, mediante depósito em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

3.2. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

- a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.
- b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período **90 (noventa) dias** após sua assinatura, ou seja, até -----/-----/-----, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2024 na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 07.01.04.122.0003.2058.3.3.90.00 – cod red 251

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



000020

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

6.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra. **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestora do controle de Frotas e como fiscal suplente e como fiscal suplente o **Sr. EDER JUNIOR RODRIGUES**, conforme Portaria nº -----/2024 de ---/---/---, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciados pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa nos termos de lei a serem aplicadas sobre o valor estabelecido para o presente contrato.

7.3 - Dos fornecimentos, a **CONTRATANTE** reterá a os impostos que a legislação assim permitir e correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, salvo obrigações específicas da **CONTRATANTE**.

7.4 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024** e seus respectivos anexos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

7.5 - Aplica-se a Lei nº 814.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

7.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, ----- de -----de 2024.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA
AMARELA LTDA

CONTRATADA

.....
fiscal do contrato
Portaria nº .../2024

.....
fiscal do contrato suplente
Portaria nº .../2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº
CPF Nº

NOME :
RG Nº
CPF Nº



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201676046

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2379832330

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Novembro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyik Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

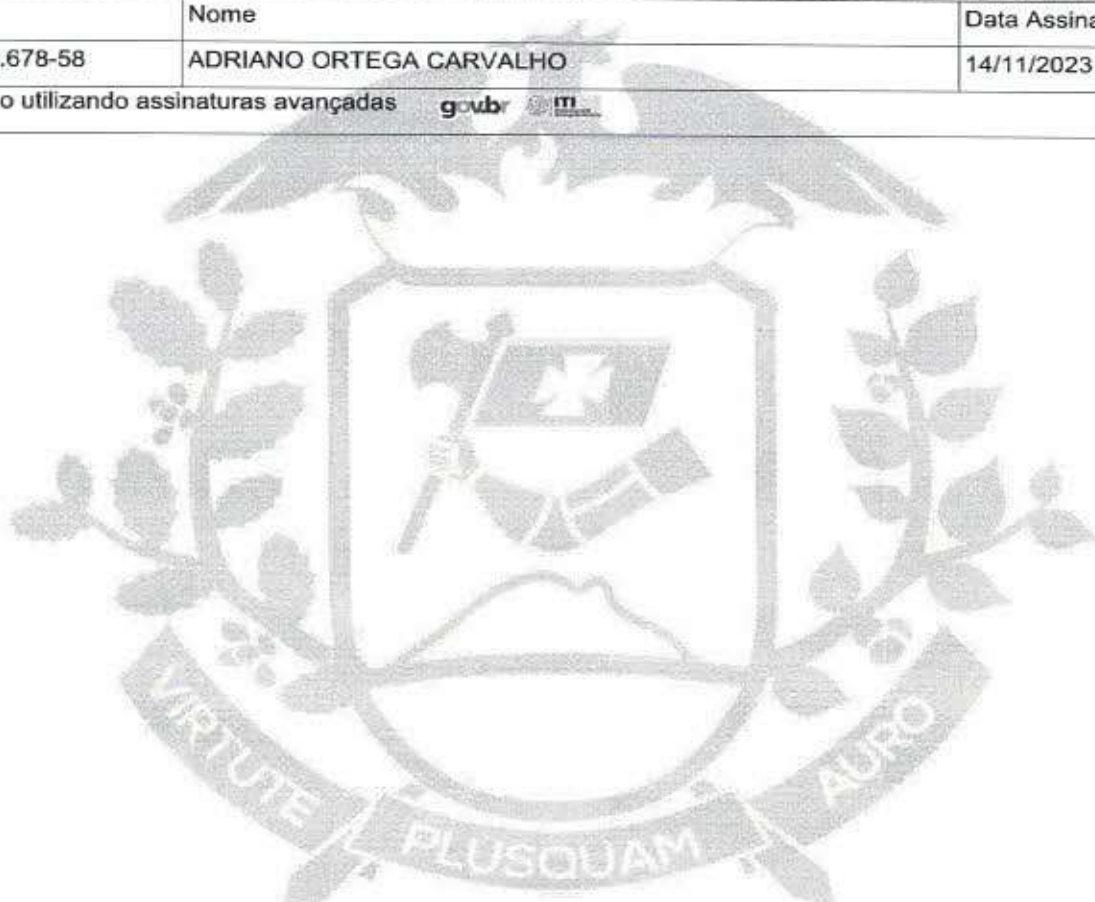
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/171.714-8	MTN2379832330	25/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.443.678-58	ADRIANO ORTEGA CARVALHO	14/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyik Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**

CNPJ/ME 35.654.688/0001-08

NIRE 51201676046

Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.373.000/0001-32, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada na forma de seus Estatuto Social por seus Diretores **Adriano Ortega Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 32.798.388-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.443.678-58, e **José Geraldo Santana Franco Junior**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.202.569 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 158.510.708-54, todos com domicílio comercial na Avenida Saraiva, nº 400, sala 09, Bairro Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900;

VAMOS SEMINOVOS S.A., com sede na Via Anhanguera, 330, km 312,5, Jardim Salgado Filho, Ribeirão Preto – SP, CEP 14079-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.163.414/0001-05, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o nº 35.300.453.131, neste ato representada por seus Diretores **Adriano Ortega Carvalho** e **José Geraldo Santana Franco Junior**, ambos acima qualificados;

Únicas sócias da **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, Lotes B3/B4, Área de Exp Urb Sul, Cuiabá – MT, CEP 78098-282, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.654.688/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso registrado sob NIRE 51201676046, doravante denominada apenas “Sociedade”, têm entre si justo e acordado aprovar o que segue:

1. Do Aumento do Capital Social

1.1. As Sócias deliberam aumento do capital social da Sociedade, em R\$ 49.836.533,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais), passando-o de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 54.836.533,00 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais), com a criação de 49.836.533 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentas e trinta e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2. Com a expressa renúncia da sócia **VAMOS SEMINOVOS S.A.** ao seu direito de preferência, as 49.836.533 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentas e trinta e três) novas quotas são, neste ato, subscritas pela sócia **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E**

Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ALIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12

EQUIPAMENTOS S.A., e por ela integralizadas mediante a conferência à Sociedade de 49.836.533 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentas e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas do capital social da HM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Orsolini, nº 6.601, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.299.877/0001-25, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.212.630.597.

1.3. As quotas representativas do capital social da HM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA., estão sendo transferidas para a Sociedade pelo valor total de R\$ 49.836.533,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentas e trinta e três reais), que correspondem ao exato valor que elas estão registradas, por seu valor nominal, na escrita contábil da VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

1.4. A sócia VAMOS SEMINOVOS S.A. declara aceitar o valor atribuído às quotas ora conferidas à Sociedade, independentemente da realização de avaliação, respondendo as sócias, pessoal e solidariamente, pela exata estimação do referido valor, nos exatos termos do artigo 1.055, § 1º, do Código Civil.

1.5. Em decorrência do aumento do capital social acima deliberado, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª- O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 54.836.533,00 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentas e trinta e três reais), dividido em 54.836.533 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentas e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	54.836.532	54.836.532
VAMOS SEMINOVOS S.A.	1	1,00
TOTAL	54.836.533	54.836.533,00

Parágrafo único- Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2. Em razão das deliberações acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social refletindo as deliberações constantes dos itens acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyik Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

**"CONTRATO SOCIAL
VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.373.000/0001-32, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada na forma de seus Estatuto Social por seus Diretores **Gustavo Henrique Braga Couto**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 500277273 SSP-BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 617.152.125-68 e **José Geraldo Santana Franco Junior**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.202.569 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 158.510.708-54, ambos com domicílio comercial na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001; e

VAMOS SEMINOVOS S.A., com sede na Via Anhanguera, 330, km 312,5, Jardim Salgado Filho, Ribeirão Preto – SP, CEP 14079-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.163.414/0001-05, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o nº 35.300.453.131, neste ato representada por seus Diretores **Gustavo Henrique Braga Couto** e **José Geraldo Santana Franco Junior**, ambos acima qualificados;

Cláusula 1ª- A **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.** é uma sociedade limitada e tem sua sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, Lotes B3/B4, Área de Exp Urb Sul, Cuiabá – MT, CEP 78098-282, podendo, por deliberação de seus sócios, abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

CAMPO GRANDE - MS Avenida Gury Marques, 5464, Jardim Monumento, Campo Grande -MS, CEP 79071-390	SINOP - MT Rua João Pedro de Carvalho, n.º 11164, chácara 93, gleba B2, sala 102, Área Rural Sinop, Sinop - MT, CEP 78559-899
POCONÉ - MT Avenida Anibal de Toledo, 1374, Centro, Poconé - MT, CEP 78175-000	ELDORADO DO SUL - RS Rodovia BR 116, 117, s/n, Bairro Industrial, Eldorado do Sul - RS, CEP 92990-000
CAXIAS DO SUL – RS Rodovia RSC 453, nº 24.474, Lote Administrativo nº 15, quadra 2.872, São Giácomo, Caxias do Sul – RS, CEP 95112-360	_____

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto:

Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyik Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12

- (i) o comércio, inclusive importação e exportação, de tratores, máquinas, implementos, veículos automotores (novos e usados), peças, acessórios e lubrificantes;
- (ii) a prestação de serviços de assistência técnica, reparos, conservação e afins de máquinas, implementos e veículos automotores;
- (iii) a prestação de serviços de intermediação de: a) venda de contratos de seguro por empresas especializadas; b) venda de contratos financeiros por empresas especializadas; c) venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas; d) contratação de serviços de despachantes; e) venda de tratores, máquinas, implementos e veículos automotores (novos e usados), peças e acessórios, diretamente pelos fabricantes;
- (iv) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
- (v) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª- O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 54.836.533,00 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais), dividido em 54.836.533 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentas e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	54.836.532	54.836.532
VAMOS SEMINOVOS S.A.	1	1,00
TOTAL	54.836.533	54.836.533,00

Parágrafo único- Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª- A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, podendo ser eleitos em ato separado e/ou no Contrato Social, sendo que todos atuarão sob a denominação de Diretor sem designação específica.

§ 1º - A Sociedade será representada sempre em conjunto de 02 (dois) diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyik Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/12

§ 2º - A diretoria é composta pelos Diretores sem designação específica: **Gustavo Henrique Braga Couto**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.027.727-3 (SSP-BA), inscrito no CPF/ME sob o nº 617.152.125-68, **Adriano Ortega Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 32.798.388-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.443.678-58, e **José Geraldo Santana Franco Junior**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.202.569 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 158.510.708-54, todos com domicílio comercial na Avenida Saraiva, nº 400, sala 09, Bairro Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos até posterior deliberação dos sócios.

Os senhores **Gustavo Henrique Braga Couto** e **José Geraldo Santana Franco Junior** foram investidos em seus cargos em 29 de outubro de 2019 e o Sr. **Adriano Ortega Carvalho** foi investido em seu cargo em 19 de maio de 2023, e declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º- A sociedade, representada na forma do §1º acima, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 4º- A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª- Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de quaisquer deles, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª- As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quorum qualificado.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª- Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vykK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

AAKJFREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 7/12

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º- Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificadas, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º- A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º- Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A Sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da Sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado, observado, nos termos da lei, que o sócio participa nos lucros e perdas apurados.

Parágrafo Único- A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 11- Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da VAMOS Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.



Cláusula 12- Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas”.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular em uma via, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de julho de 2023.

Sócias:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Adriano Ortega Carvalho

José Geraldo Santana Franco Junior

VAMOS SEMINOVOS S.A.

Adriano Ortega Carvalho

José Geraldo Santana Franco Junior

Instrumento Particular de 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654686000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyik Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

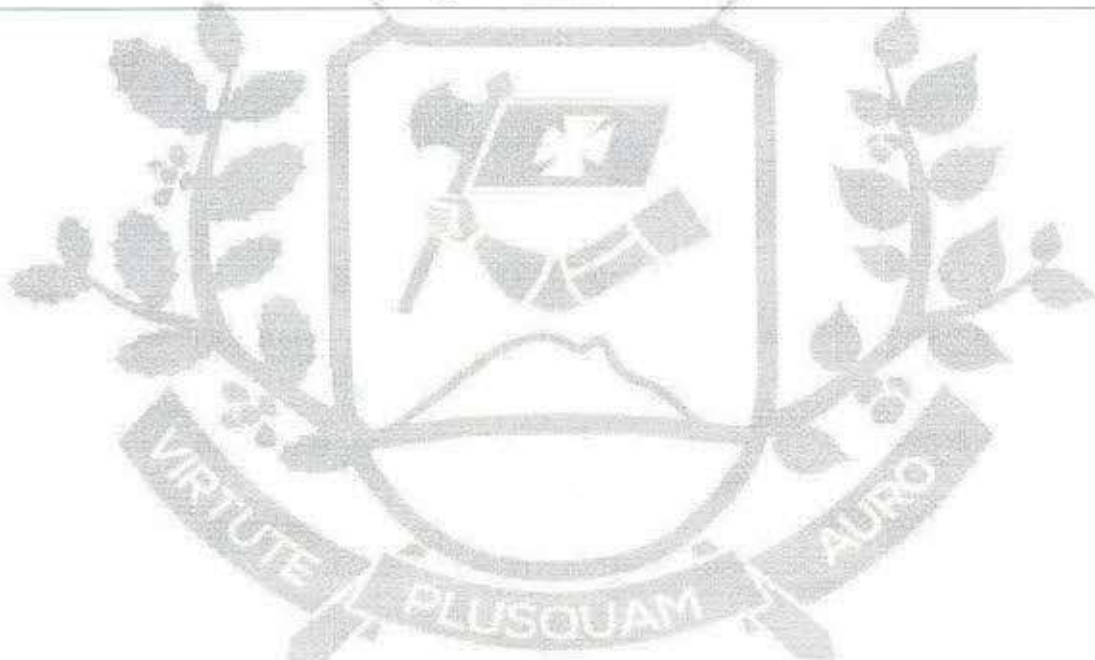
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/171.714-8	MTN2379832330	25/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.443.678-58	ADRIANO ORTEGA CARVALHO	14/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
158.510.708-54	JOSE GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR	14/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, de CNPJ 35.654.688/0001-08 e protocolado sob o número 23/171.714-8 em 13/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2922208, em 14/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.443.678-58	ADRIANO ORTEGA CARVALHO	14/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.443.678-58	ADRIANO ORTEGA CARVALHO	14/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
158.510.708-54	JOSE GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR	14/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2023, às 16:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/171.714-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12

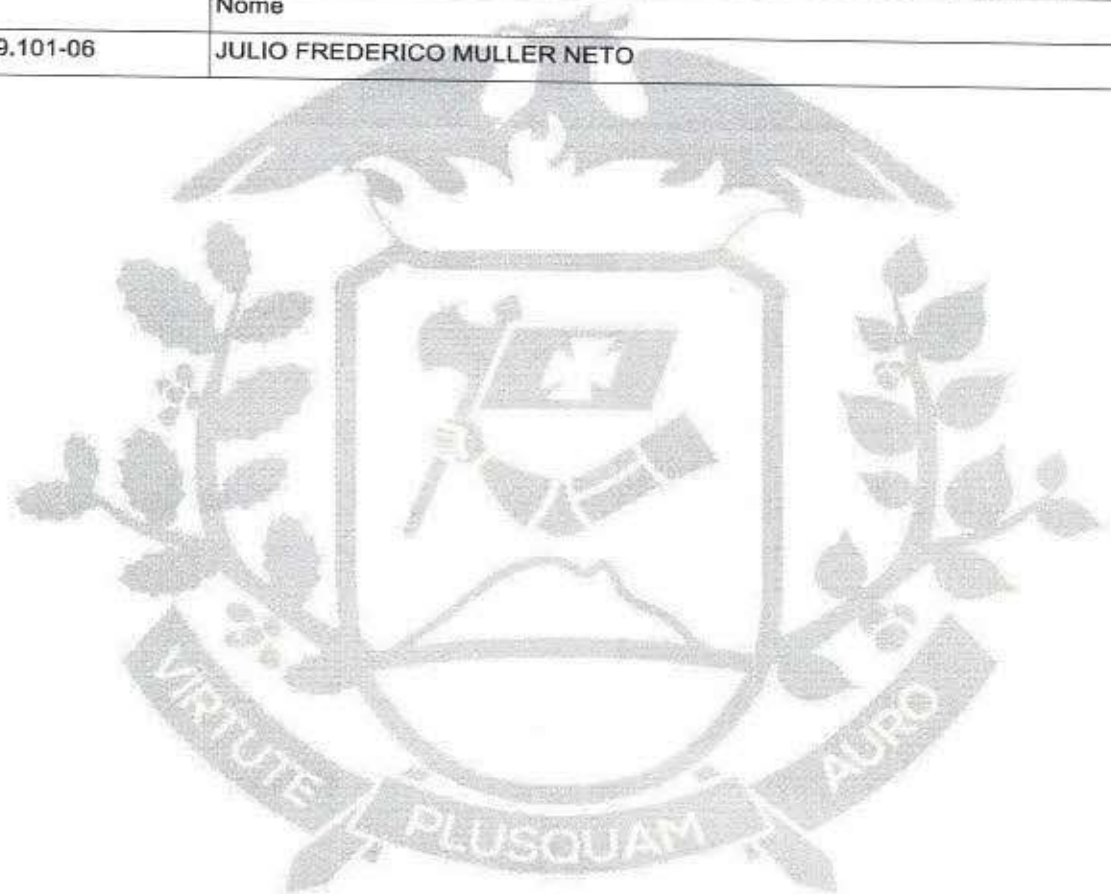


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, terça-feira, 14 de novembro de 2023

[Assinaturas manuais]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2922208 em 14/11/2023 da Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35654688000108 e protocolo 231717148 - 13/11/2023. Autenticação: 30F5E27C2DC2A77E63DBFDC019B9759D7D9E59. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/171.714-8 e o código de segurança vyik Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

35.654.688/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$54.836.533,00 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ADRIANO ORTEGA CARVALHO

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VAMOS SEMINOVOS S/A

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ADRIANO ORTEGA CARVALHO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GUSTAVO HENRIQUE BRAGA COUTO



Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VAMOS LOCACAO DE CAMINHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ADRIANO ORTEGA CARVALHO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/01/2024 às 12:08 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.163.414/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2013
---	--	---

Nome Empresarial

VAMOS SEMINOVOS S/A

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)

Porte

DEMAIS

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

Código e Descrição da Natureza Jurídica

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

Logradouro

V ANHANGUERA

Número

330

Complemento

KM 312 5

CEP

14.079-000

Bairro/Distrito

JARDIM SALGADO FILHO

Município

RIBEIRAO PRETO

UF

SP

Endereço Eletrônico

SOCIETARIO@GRUPOVAMOS.COM.BR

Telefone

(11) 2377-7000

Ente Federativo Responsável (EFR)

Situação Cadastral

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/05/2013

Motivo de Situação Cadastral

Situação Especial

Data da Situação Especial

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 12:13:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.373.000/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VAMOS LOCAAO DE CAMINHOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTED
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
R DR RENATO PAES DE BARROS

NUMERO
1017

COMPLEMENTO
ANDAR 9 SALA 2

CEP
04.530-001

BAIRRO/DISTRITO
ITAIM BIBI

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOCIETARIO@GRUPOVAMOS.COM.BR

TELEFONE
(11) 2377-7000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 12:15:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA029553040<055<<<<<<<<<<
8505073M330329BRA<<<<<<<<<<B
ADRIANO<<ORTEGA<CARVALHO<<<<<



070038

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SP

NOME
GUSTAVO HENRIQUE BRAGA COUTO



DOC IDENTIFICADÓRIO EMISSORAL
200277273 SSP BA

CPF
517.152.125-63 DATA NASCIMENTO
05/04/1975

PAZADO
JOAQUIM VALDEMAR DA SILVA C
OUTO
ADILCEA BRAGA COUTO

PERMISSÃO ACE CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
03467341405 VALIDADE
31/03/2016 Pº REABILITAÇÃO
28/04/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2203058550

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO
24/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES 70745184023
89004278741

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
> <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura



SERPRO / DENATRAN

Handwritten marks at the bottom of the page: a stylized 'A', a circle, and another stylized 'A'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR

DOL. CONTRAÇÃO / Org. Emissão / SP: 25202562 SEP/82

CNPJ: 158.530.705-84 DATA NASCIM. DO: 30/03/1975

Endereço: JOSE GERALDO SANTANA, F. MUNDO CECILIA MARIA VIREIRO FRANCO

RESIDÊNCIA: [] AC: [] OUT. INSC: []

INSCRIÇÃO: 02835233170 VALÊNCIA: 11/01/2024 29/04/1993

COPIA DO CARTÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: [] DATA DO USO: 14/01/2019

LOCAL: MOGI DAS CRUZES, SP

COPIA DO CARTÃO

SAO PAULO

VALOR PAGO: R\$ 4,00

12193

INFORME AO: J. R. S. SANTOS

RODRIGO S. DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.654.688/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2019
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV AYRTON SENNA DA SILVA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

LOTE B3 E B4

CEP

78.098-282

BAIRRO/DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

CUIABA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SOCIETARIO@GRUPOVAMOS.COM.BR

TELEFONE

(11) 2377-7000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 12:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ad

D

RA

about:blank

1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

00041

Número de Inscrição Estadual 13.796.090-5		CNPJ 35.654.688/0001-08		Data Início Atividade - SEFAZ 18/12/2019	
NOME EMPRESARIAL VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE B3 E B4	
CEP 78098-282	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL		MUNICÍPIO CUIABÁ		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO societario@grupovamos.com.br			TELEFONE (11) 2377-7000		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2022		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 04/01/2024 às 08:48:03 (data e hora de Cuiabá)					

000042/M



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



217838511399742024160108041

CM

183232

CNPJ/CPF

35.654.688/0001-08

Identificador

467349

Razão Social

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

Nome Fantasia

Atividade Principal

4662-1/00 - Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças

Atividade Secundária

4662100 - Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
4511103 - Comercio por atacado de automóveis, caminhonetes e utilitários novos e usados
4520001 - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
4530703 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
4930201 - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930202 - Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Localização

Av. AYRTON SENNA DA SILVA (ANT BR 364), S/N - LOTE B3 E B4 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 78098282 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

28/11/2019

Area Utilizada/m²

6750

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

15/01/2020

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

04/01/2024

Inscr. Cad Imobiliário

05.6.45.002.0379.001

Inscr. Estadual

137960905

Registro Junta Comercial/MT

51201676046

Ressalva

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETARIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

04 de Janeiro de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**
CNPJ: **35.654.688/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:59:38 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **19B1.D1F6.3CF4.ED1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.654.688/0001-08
Razão Social: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA S/N LOTE B3 E B4 / DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78098-282

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012002295303334132

Informação obtida em 22/01/2024 07:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0047468629

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **12/01/2024** Hora da emissão: **15:45:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**
CNPJ: **35.654.688/0001-08**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.796.090-5 - **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pgc.mt.gov.br

Certidão válida até: **11/03/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBMB9B927ULLA2KU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

733260/2024

1527616

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735214517

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 393132



0602202435654688000108001005657332602229487241527616

NOME

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

CPF/CNPJ

35.654.688/0001-08

RG/INSCR. ESTADUAL

137960905

ENDEREÇO

Av. AYRTON SENA DA SILVA, S/N - LOTE B3 E B4 - DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABA/MT

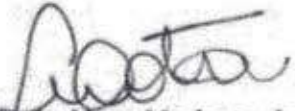
BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 06 de Maio de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.654.688/0001-08

Certidão nº: 3875126/2024

Expedição: 16/01/2024, às 18:39:30

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.654.688/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Alb
D
AZ



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

CPF/CNPJ: **35.654.688/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:01:52 do dia 18/01/2024 , com validade até o dia 17/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HrjiAlt2Fe1jo2pWB8g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

CPF/CNPJ: **35.654.688/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:34:01 do dia 12/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO;5>

Código de controle da certidão: **UXHY120124133401**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ab D RA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

CPF/CNPJ: **35.654.688/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:34:01 do dia 12/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **UXHY120124133401**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11/01/24

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
Nome sancionado: Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.
CPF / CNPJ sancionado: 3565468000108
UF do sancionado: MATO GROSSO

LIMPAR

Data da consulta: 12/01/2024 13:28:19
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Handwritten signatures and initials.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
Nome sancionado: Vamos Comercio de Máquinas Linha Amarela Ltda.
CPF / CNPJ sancionado: 35654688000108
UF do sancionado: MATO GROSSO

LIMPAR

Data da consulta: 12/01/2024 13:28:19
Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAP), 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Declaração

Declaramos, para fins de qualificação junto a órgãos do governo, empresas particulares e outras entidades públicas que a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, Km 18, S/N, Lote B3 e B4, Distrito Industrial, CEP 78098-282, inscrita no CNPJ sob o nº 35.654.688/0001-08, com inscrição estadual sob o nº 13.796.090-5 e com filiais em (i) Campo Grande/MS, Avenida Gury Marques, 5464, Jardim Monumento, CEP 79072-904 (CNPJ: 35.654.688/0002-99), (ii) Sinop/MT, Rua João Pedro de Carvalho, 11164, Chácara 93 Gleba B2 Sala 102, Área Rural Sinop, CEP 78559-899 (CNPJ: 35.654.688/0003-70), (iii) Poconé/MT, Avenida Anibal de Toledo, 1374, Centro, CEP 78175-000 (CNPJ: 35.654.688/0004-50), (iv) Eldorado do Sul/RS, Rodovia BR 116, 117, S/N, Bairro Industrial, CEP 92990-000 (CNPJ: 35.654.688/0005-31), (v) Caxias do Sul/RS, Rodovia RSC-453, 24.474, Lote Administrativo nº15, Quadra 2872, São Giácomo, CEP 95112-360 (CNPJ: 35.654.688/0006-12), é distribuidora dos Produtos relacionados abaixo, fornecidos pela **Komatsu Brasil International Ltda.** com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Bloco D, Térreo, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.336.124/0001-78 e filial em Suzano - SP, na Rodovia Índio Tibiriça, 2000 - Fundos sala 2, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000 (CNPJ: 02.336.124/0007-63) nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul.

Produtos:

- Tratores de Esteira marca Komatsu, modelos D51EX-22, D61EX-23M0, D85EX-15E0, D155AX-6;
- Escavadeiras Hidráulicas marca Komatsu, modelos PC35MR-3, PC55MR-3, PC70-8, PC130-10M0, PC130LC-10M0, PC160LC-8, PC200-10M0, PC210-10M0, PC210LC-10M0, PC240LC-8, PC360LC-8M2, PC500LC-10M0, PC600LC-8E0, PC800-8E0, PC800LC-8E0 e PC1250-11R;
- Pás-Carregadeiras marca Komatsu, modelos WA200-6, WA320-6, WA380-6, WA430-6, WA470-6A, WA500-6, WA600-6;
- Motoniveladoras marca Komatsu, modelos GD535-5 e GD655-5; GD955-7;
- Caminhões Rígidos marca Komatsu, modelos HD465-7E0 e HD605-7E0;
- Peças de reposição e acessórios/implementos para todas as Motoniveladoras, Pás-Carregadeiras, Tratores de Esteira, Escavadeiras e Caminhões Rígidos comercializadas pela Komatsu Brasil International, observada a legislação vigente para oferta de peças e componentes para Produtos cuja fabricação/importação foi interrompida ou descontinuada.

Nessa qualidade, na presente data, **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.** é o único distribuidor que tem contrato de distribuição não exclusiva com a **Komatsu Brasil International Ltda.** e está autorizada a vender, prestar Assistência Técnica e participar de concorrências públicas, ofertando os Produtos acima relacionados nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul.

Declaramos, ainda, que o fornecimento de Produtos, peças e serviços que efetuar, bem como os efeitos desse fornecimento, são de responsabilidade única e exclusiva de **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**

A presente declaração tem validade até 31 de Janeiro de 2025.

1º TABELÃO



São Paulo, 23 de Janeiro de 2024

Komatsu Brasil International Ltda.



(Espaço destinado à Junta Comercial – Favor não assinar, riscar ou preencher qualquer espaço abaixo desta linha.)

Komatsu Brasil International Ltda.

Av. Manuel Bandeira, 291, Bloco D, térreo, conj. 12 e 13, Vila Leopoldina, 05317-020 - São Paulo - SP - Fone (011) 2105-8000

10. TABELAIO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheco Por Semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR economico de:
LEONARDO SEQUEIRA SANTOS E SONIA APARECIDA FANHANI/////////
OSASCO, 23 De janeiro De 2024. Em test. _____ da Verdade.

Maria Aparecida Gomes de Moraes Santos - Escrevente

Valor: R\$ 16,44. Carimbo: 2923643 -

Selo(s): 06/1A0 152373//////////



7/6 0 7/7



000055

VAMOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT
a/c Franciely Rejane Storch
Setor de Gestão e Controle da Frota
SEMOP - Canarana MT
66 3478-3391

ANEXO II –DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ORÇ 5179)

A Empresa **Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **35.654.688/0001-08**, sediada na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n. Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, CEP 078.098-282 Município Cuiabá, (doravante denominada Licitante) por intermédio de seu representante, Sr. **Paulino Rodrigues de Sousa Neto**, Cargo Analista, portador do RG **23.170.199-8** e inscrito no CPF sob o número **078.415.488-00**, declara para os devidos fins processo de dispensa/inexigibilidade referente orçamento 4865.

- **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:** em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, não existem fatos supervenientes junto à na Prefeitura Municipal de Canarana que sejam impeditivos de sua habilitação para este processo de dispensa;
- **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:** em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- **DE CIÊNCIA:** Estamos de pleno acordo e concordo expressamente com todas as condições especificadas relativo a Prefeitura Municipal de Canarana-MT e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta dispensa de licitação, bem como aceito na íntegra todas as condições e que garanto a execução do objeto;
- **DA RENUNCIA:** declaramos, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, que não pretendo recorrer da decisão da Comissão de licitação que **julgou a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento de Dispensa de licitação, conforme art. 165, incisos I, alíneas B e C da Lei 14.133/2021.
- **DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este processo e a proposta apresentada para participar desta dispensa de licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULINO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Data: 26/01/2024 08:06:11 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulino Rodrigues de Sousa Neto
RG 23.170.199-8 CPF 078.415.488-00
Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.

35.654.688/0001-08

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS
LINHA AMARELA LTDA
Av. Ayrton Senna da Silva, S/N Lote B3 e B4
Distrito Industrial - CEP 78098-282
CUIBÁ - MT



0056

VAMOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA MT
a/c Franciely Rejane Storch
Setor de Gestão e Controle da Frota
SEMOP - Canarana MT
66 3478-3391

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ORÇ 5179)

A empresa **Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.**, CNPJ Nº **35.654.688/0001-08**, sediada na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n. Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, CEP 078.098 -282 Município Cuiabá informa que, os representantes abaixo listados **sempre em conjunto** serão os responsáveis pela assinatura da ATA e instrumento contratual referente orçamento 4865.

- **Adriano Ortega Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 32.798.388-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.443.678-58, com endereço na Avenida Saraiva, nº 400, sala 09 Brás Cubas, Mogi das Cruzes SP, CEP 08745-900.
- **José Geraldo Santana Franco Junior**, diretor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.202.569 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 158.510.708-54, com endereço na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 09, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900.
- BANCO: 237- Bradesco AGENCIA: 0231-3 C/C: 17.831- 4
- **CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:**
- ENDEREÇO(S) EMAIL(S): licitacoes@grupovamos.com.br
- TELEFONES / RAMAL: (11) 2377-7445 e 2377-8968 – CEL – (11) 94184-5297
- RESPONSÁVEL: Paulino Rodrigues de Sousa Neto

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULINO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Data: 26/01/2024 08:04:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulino Rodrigues de Sousa Neto
RG 23.170.199-8 CPF 078.415.488-00
Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.

35.654.688/0001-08
VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS
LINHA AMARELA LTDA
Av. Ayrton Senna da Silva, S/N Lote B3 e B4
Distrito Industrial - CEP 78098-282
CUIABÁ - MT

Handwritten signatures and initials.



00057 M

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 - Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana - MT - CNPJ 15.023.922/0001-01

PORTARIA N° 028/2024
De 10 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
10/01/2024
Mayra

Designa **Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação** para conduzir os atos das licitações e contratações do Município Canarana-MT derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 3.493/2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o servidor **David Anderson Mariano Da Silva**, matrícula n° 7323, para exercer a função de **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. O mesmo servidor acima nomeado será a responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** da prefeitura municipal, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 2°. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 3°. Nos casos de ausência do Agente de Contratação nomeado no art. 1°, fica designada como suplente a servidora **Sandra Maria dos Santos**, matrícula n° 1100 para substituir o titular durante seu afastamento.

Art. 2°. Nomeiam-se as servidoras titulares **Nilce Ledi Koester**, matrícula n° 1145 e **Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe**, matrícula n° 020 e como suplentes **Liane Iarosczniski**, matrícula n° 5661 e **Ernani Luiz Muller** matrícula n° 3482, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações da prefeitura municipal derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Ab

D

A



M
00058

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 - Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana - MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo também desempenharão a função de membros da Comissão de Contratação, sob a presidência do servidor **David Anderson Mariano Da Silva**.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da prefeitura municipal.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Agente de Contratação o responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio, conforme necessidade.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no funcionamento das comissões de contratação e na atuação de fiscais de contratos designados pela Administração.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 550/2021 e 015/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de Janeiro de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA Assinado de forma digital por
DE FARIA:88844846187 FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

1



Ano 13 - Nº 3248

Divulgação quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Página 36

Publicação sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 028/2024

De 10 de janeiro de 2024.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações do Município Canarana-MT derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.493/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor David Anderson Mariano Da Silva, matrícula nº 7323, para exercer a função de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO da prefeitura municipal, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 3º. Nos casos de ausência do Agente de Contratação nomeado no art. 1º, fica designada como suplente a servidora Sandra Maria dos Santos, matrícula nº 1100 para substituir o titular durante seu afastamento.

Art. 2º. Nomeiam-se as servidoras titulares Nilce Ledi Koester, matrícula nº 1145 e Andreia Taliana Alvinoz Andolhe, matrícula nº 020 e como suplentes Liane Jaroszniski, matrícula nº 5661 e Emani Luiz Muller matrícula nº 3482, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações da prefeitura municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo também desempenharão a função de membros da Comissão de Contratação, sob a presidência do servidor David Anderson Mariano Da Silva.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da prefeitura municipal.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Agente de Contratação o responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio, conforme necessidade.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no funcionamento das comissões de contratação e na atuação de fiscais de contratos designados pela Administração.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 550/2021 e 015/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de Janeiro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.493/2024

De 08 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para exercício das funções essenciais às contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Canarana e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, com base no art. 8º, II, e 66, XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia na Prefeitura Municipal de Canarana;

DECRETA:

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 1º. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º. Somente poderá atuar como membro da comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º. Serão considerados como capacitação específica os cursos promovidos por empresas privadas e contratados pela Administração com temas relacionados às contratações públicas, especialmente os de formação de agente de contratação e pregoeiro.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.891, de 10 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.112 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% - Pré-Escola

ELEMENTO:

3.1.90.13.00.00.01.0500 R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00.00.01.0540 R\$ 80.000,00

Total da Suplementação R\$ 110.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

(532) 3.1.90.11.00.00.2.082.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

UNIDADE: 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

(546) 3.1.90.11.00.00.2.078.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 80.000,00

Total da Anulação R\$ 110.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 028/2024

De 10 de janeiro de 2024.

Designa **Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação** para conduzir os atos das licitações e contratações do Município Canarana-MT derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.493/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **David Anderson Mariano Da Silva**, matrícula nº 7323, para exercer a função de **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será a responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** da prefeitura municipal, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 3º. Nos casos de ausência do Agente de Contratação nomeado no art. 1º, fica designada como suplente a servidora **Sandra Maria dos Santos**, matrícula nº 1100 para substituir o titular durante seu afastamento.

Art. 2º. Nomeiam-se as servidoras titulares **Nilce Ledi Koester**, matrícula nº 1145 e **Andreia Tatiana Alvonoz Andolhe**, matrícula nº 020 e como suplentes **Liane Jaroscinski**, matrícula nº 5661 e **Ernani Luiz Muller** matrícula nº 3482, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações da prefeitura municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

§ 2º. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo também desempenharão a função de membros da Comissão de Contratação, sob a presidência do servidor **David Anderson Mariano Da Silva**.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da prefeitura municipal.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Agente de Contratação o responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio, conforme necessidade.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no funcionamento das comissões de contratação e na atuação de fiscais de contratos designados pela Administração.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 650/2021 e 015/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de Janeiro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

Processo Seletivo 001/2023

Edital de Convocação Nº 004/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resul-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

MEMORANDO INTERNO

Canarana-MT, 08 de fevereiro de 2024.

Do: Agente de contratação

Para: Fabio Marcos Pereira de Faria – Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens para a **Contratação de empresa especializada para a revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5**, conforme o termo de referência apresentado informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo Licitatório.

Entretanto, diante da justificativa e os documentos apresentados, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021** por entender que tal contratação existe inviabilidade de competição.

E sendo assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citados.

DAVID ANDERSON

MARIANO DA

SILVA:03287356127

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

Assinado de forma digital por
DAVID ANDERSON MARIANO
DA SILVA:03287356127
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

000062

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorização (faz),

Assunto: Contratação de empresa especializada para a revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Senhor Agente,

De acordo com as informações constantes dos autos, **autorizo** adotar os procedimentos legais necessários à **contratação solicitada**, na modalidade de **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando, na medida do possível, o aproveitamento da empresa indicada, com a devida justificativa e Parecer Jurídico.

Canarana-MT, 08 de fevereiro de 2024.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE

FARIA:88844846187

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por FABIO MARCOS PEREIRA
DE FARIA:88844846187
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

000063

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a solicitação feita e o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal de Canarana, na qualidade de Agente de Contratação, instaurou o presente Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, determinando desde já, a autuação do mesmo, a elaboração da justificativa, a minuta do contrato a ser firmado e de imediato que se remeta ao procurador jurídico para o devido parecer.

Canarana-MT, 08 de fevereiro de 2024.

DAVID ANDERSON

MARIANO DA

SILVA:03287356127

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Assinado de forma digital por
DAVID ANDERSON MARIANO DA

SILVA:03287356127

Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20533

Agente de contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000064

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 012/2024

Do: Agente de contratação e equipe de apoio.
Ao Exmº Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria
DD. Prefeito Municipal.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5

A Secretária Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda - DFD datado de **07/02/2024**, para a contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada para revisão de garantia da motoniveladora komatsu GD535-5**.

Em sua solicitação o titular da pasta, apresenta todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua exclusividade como concessionária KOMATSU em todo o Estado de Mato Grosso, bem como apresentou termo de referência, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.

O prefeito Municipal aprovou o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, bem como, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da empresa, com o encaminhamento do termo referencial a ser firmado junto à empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CPNJ Nº 35.654.688/0001-08, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT.

A empresa encaminhou a proposta, no valor total de **R\$ 22.090,57 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais) **em serviços e R\$ 19.450,57** (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) **para o fornecimento de peças**, estando incluso na presente proposta demais custos e despesas conforme termo de referência, que foi aceita pela Secretária.

O agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso I** do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando a aquisição de qualquer material possa ser fornecido por representante exclusivo.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Para os serviços pretendidos existe apenas uma única empresa detentora de exclusividade para a manutenções e fornecimento de peças da marca **KOMATSU** em todo o Estado de Mato Grosso, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de **Inexigibilidade de Licitação**, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa acima descrita.

Verificamos que os preços são os mesmos praticados em outros municípios uma vez que acompanham a média dos preços através dos contratos e notas e empenho anexos aos autos. A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA:

Por se tratar de **única empresa do ramo autorizada dentro do Estado de Mato Grosso**, conforme documentação de exclusividade apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Geralmente esse tipo de contratação exige urgência na sua realização, fato que o município não pode abrir mão deste equipamento na realização de serviços diários perante a secretaria municipal de Obras, Estradas e Rodagens, fato que, caso contrário teríamos que contratar empresa específica do ramo o que nos causariam o maior custo para a realização dos serviços.

Há nos autos declaração de distribuidor autorizado, emitida pela empresa fabricante dos equipamentos da marca **KOMATSU** em todo o Estado de Mato Grosso fornecida pela empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, para todos os processos de licitação pública, justificando-se, por esta razão, a contratação direta por inexigibilidade.

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Por outra parte, cabe ressaltar que nos Lei, as situações de inexigibilidades, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, a autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos e esta providência deve ser oportunamente levada a efeito.

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 7º 150 da Lei nº 14.133/2021.

Corno é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

VII - justificativa do preço;"

Alb



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000068

Neste ponto, há de destacar o a Lei 6.729/79 que trata das concessionárias, em especial os incisos I e II do artigo 5º e o §2º do artigo 6º conforme disposto à seguir:

Art. 5º São inerentes à concessão: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

II - Distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

(...)

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.

(...)

Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

(...)

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca.

Inferre-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores pais afora, em determinada praça existe apenas um e a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação.

Delimitados os fundamentos da escolha da concessionária, foi selecionada a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CPNJ Nº 35.654.688/0001-08, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT, que orçou a realização dos serviços mecânicos com fornecimento de peças originais e/ou genuínas pelo valor total de **R\$ 22.090,57 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos)** e considerando o que foi apresentado, justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação.

III - RAZÃO DO VALOR:

Identificada a necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível e a escolha do fornecedor justifica-se em razão de ser a **concessionária autorizada** de máquinas pesadas da marca **KOMATSU**, que igualmente, foi o seu fornecedor (fábrica) e responsável por todas as garantias da máquina em questão.

Os valores fazem jus às peças e objetos usados para e durante a troca necessária, sem cobrança de valores adicionais pelos serviços prestados, tornando assim a opção mais vantajosa para a aquisição. Pela localização da empresa o serviço será executado na sede do município.

O valor da prestação dos serviços e o fornecimento das peças, bem como os serviços de manutenção preventiva do equipamento apresentado pela empresa em epígrafe, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos "*in verbis*"

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos** por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; (negritamos)

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o Princípio de Dever Geral de Licitar, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000067

validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

- a) garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;
- b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
- c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso "I"**, a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando **houver a inviabilidade de competição** para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação.

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio que pressupõe a existência de pluralidade de contendores seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despendar tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele (**porquanto exclusivo único existente**) se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Marçal Justen Filho¹ afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) **Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) **Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) **Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **inexigibilidade de licitação**, conforme

¹ Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407)



dispõe o seu artigo 74, I, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos de forma que é vedada a preferência por marcas.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho² *"in verbis"*

"Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido."

Importante salientar que no **caso de representante exclusivo** há apenas um fornecedor autorizado a intermediar os negócios em determinada região, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade e de acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal exclusividade, e esse documento encontra-se em anexo aos autos.

A Súmula nº 05 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³ estabelece que:

"A prova de exclusividade na aquisição de material, como justificativa de dispensa de licitação, não deve se limitar a declaração da própria firma, mas demonstrada através de patentes ou atestados dos órgãos de classe."

Identificamos ainda que conforme dispõe a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União⁴, assim ficou:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Por fim, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho:

" Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. **A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea**, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical."⁵

Ainda sob a égide de Marçal Justen Filho⁶, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial":

[...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de

² Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2012, p.410)

³ <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-5>

⁴ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/>

⁵ Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2012, p. 416/417)

⁶ Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2008, p. 340)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000063

um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que:

"o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini⁷:

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Por fim, importante ressaltar que na linha da orientação do Tribunal de Contas da União, necessário que a Administração, através de sua área técnica verifique a **efetiva exclusividade de fornecedores** e prestadores de serviço no caso de serem apresentados apenas atestados emitidos por juntas comerciais e sindicatos como meio de comprovação da exclusividade, bem como, apresente justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, devendo o atestado de exclusividade abranger todo o objeto contratado.

No tocante à dimensão territorial, importante trazer a lição de Hely Lopes Meirelles nos ensinando que:

"Quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas. Quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade de existirem vários no País, e, neste caso, considera-se a exclusividade na praça de comércio que abranja a localidade da licitação. O conceito de exclusividade está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor. (...) Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para concorrência, o que é único no País". (grifos do autor) (2013, p. 310)

Vale ressaltar, ainda, que ao discorrer sobre as modalidades contratuais abrangidas no **inciso I do artigo 74** em comento, Marçal Justen Filho assevera que, apesar de aludir "apenas a compras e somente ao caso de representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inciso I induz essa amplitude, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexistência de exclusividade"⁸

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". **Os casos de dispensa e inexistência de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.** Há uma série ordenada de atos, colimando

⁷ Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189)

⁸ Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2012, p.415/416).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000070

selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.⁹

Por fim, Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável" (NEGRITAMOS)

Comentando o dispositivo legal em pauta, Jessé Torres Pereira Júnior¹⁰ afirma que, em havendo dúvida sobre se determinado caso enquadra-se em algum dos incisos de inexigibilidade, **deverá** a Administração capitulá-lo desde que segura quanto à impossibilidade de competição.

Importa ressaltar que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.¹¹

Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

No tangente ao âmbito dessa exclusividade, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

"A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. ... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo."¹²

E mais adiante arremata Marçal Justen Filho:

"a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação".¹³

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art 74 caput), empresa ou representante comercial exclusivo**

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366

¹⁰ JUNIOR, Jessé Torres Pereira. Comentários à Lei de Licitações e contratações da Adm Pública, São Paulo: Renovar, 2007. p. 290

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 2000

¹² GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética. 2000.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000071

(art. 74, I). A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso desta contratação, podemos observar a exclusividade comprovado através da Declaração de Exclusividade fornecida pela **KOMATSU**, (em anexo). Resta evidente, portanto, que a contratação para fornecimento desse objeto por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

(...)

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, a exclusividade no fornecimento dos materiais e os preços contratados.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a exclusividade e ainda a justificativa do preço a ser contratado.

No que tange a razoabilidade da proposta, segundo Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a mesma poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, bem como por outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade, o que pode ser constatado por meio da documentação apresentada nos autos.

Sem mais delongas, restará clarividente a possibilidade de contratação dos materiais didáticos almejados por esta Administração Pública Municipal, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação, em especial a exclusividade do objeto e a justificativa dos preços a serem contratados, conforme estabelecido no **artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair sobre a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.654.688/0001-08, sediada na Av. Ayrton Senna da

APB DA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

006072

Silva, s/n. Lote B3 e B4, bairro Distrito Industrial, CEP 078.098-282 Município Cuiabá, no valor total de R\$ **22.090,57 (vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos)** e pelos motivos a seguir:

- a) Apresentou documentos de habilitação;
- b) Apresentou documentos comprobatórios de exclusividade na condição de concessionária da marca **KOMATSU**;

V – CONCLUSÃO:

Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹⁴:

“ **Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação**, para, então, partir-se para a verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta, como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou **inexigibilidade configuram exceções**. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão. ”

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderá haver elevação dos preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

Saliente-se, por fim, que a Administração deverá tomar todas as cautelas necessárias a fim de verificar se o caso em questão realmente se enquadra dentro das hipóteses de inexigibilidade, verificando, por exemplo, **a real exclusividade do fornecedor**, sob pena da contratação ser irregular ocasionando prejuízos ao erário e aplicação de sanções ao Administrador.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 62 da Lei 14.133/2021) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é

¹⁴ Acórdão n° 994/2006 do Plenário sendo relator o Ministro Ubiratan Aguiar

AB

AD



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000073

obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).¹⁵

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos

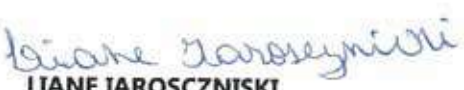
Senhor Prefeito,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Procuradoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Canarana-MT, 09 de fevereiro de 2024.


DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Agente de Contratação


ANDREIA TATIANA ALVINOZ ANDOLHE
Equipe de apoio


LIANE JAROSZNISKI
Equipe de apoio - suplente

¹⁵ TCU - Acórdão 260/2002 Plenário